

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2020

HORA EMISSÃO: 17:01:02
DATA EMISSÃO: 02/06/2021

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | NE 7 | 31.315.285,77 | 25.047.262,32 |
| Créditos a Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | NE 8 | 491.941,21 | 315.113,22 |
| Demais Créditos a Curto Prazo | | 44.569,28 | 435.052,98 |
| Invest e Aplic Tempor Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | | 436.458,65 | 738.799,76 |
| VPD Pagas Antecipadamente | | 0,00 | 0,00 |
| Total do Ativo Circulante | | 32.288.254,91 | 26.536.228,28 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | | | |
| Créditos a Longo | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a LP | | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos Temporários a LP | | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | | 0,00 | 0,00 |
| Adiant P/ Futuro Aum de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Vlr Recuperável | | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | | 51.790.528,11 | 46.572.945,54 |
| Bens Moveis | | 24.854.888,85 | 24.968.405,03 |
| Bens Imoveis | | 26.935.639,26 | 21.604.540,51 |
| (-) Deprec Exaus Amort Acumul. | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Vlr Recuperável | | 0,00 | 0,00 |
| Intangível | | 4.014.448,39 | 3.713.475,13 |
| Softwares | | 4.014.448,39 | 3.713.475,13 |
| Marcas, Direitos e Patentes Ind. | | 0,00 | 0,00 |
| Direito de Uso De Imóveis | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Vlr Recuperável | | 0,00 | 0,00 |
| Total do Ativo Não Circulante | | 55.804.976,50 | 50.286.420,67 |
| TOTAL DO ATIVO | | 88.093.231,41 | 76.822.648,95 |

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------|---------------------|--------------------|
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | | | |
| Obrigações Trab. e Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos | | 0,00 | 0,00 |
| Fornec e Contas a Pagar Curto Praz | | 1.017.494,96 | 30.501,37 |
| Obrigações Fiscais a CP | | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | | 491.941,21 | 315.113,22 |
| Provisões a Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações de Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo Circulante | | 1.509.436,17 | 345.614,59 |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | | | |
| Obrigações Trab. e Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos LP | | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores a Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações de Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo Não Circulante | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 1.509.436,17 | 345.614,59 |

| | | | |
|---|--|----------------------|----------------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | | 0,00 | 0,00 |
| Adiant P/ Futuro Aumento de Capita | | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | | 86.583.795,24 | 76.477.034,36 |
| Superavit/Déficits do Exercício | | 11.982.108,49 | -13.269.734,15 |
| Superáv/Défic de Exerc Anter | | 76.477.034,36 | 91.311.588,22 |
| Ajustes de exerc anteriores | | -1.875.347,61 | -1.564.819,71 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | | 0,00 | 0,00 |
| Total do Patrimônio Líquido | | 86.583.795,24 | 76.477.034,36 |
| TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 88.093.231,41 | 76.822.648,95 |

 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 (LEI N° 4.320/1964) EXERCÍCIO 2020

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-------------------------------|-----------------|--------------------|
| ATIVO(I) | | |
| Ativo Financeiro | 31.807.226,98 | 25.362.375,54 |
| Ativo Permanente | 56.286.004,43 | 51.460.273,41 |
| Total do Ativo | 88.093.231,41 | 76.822.648,95 |
| PASSIVO(II) | | |
| Passivo Financeiro | 11.192.804,43 | 7.483.012,76 |
| Passivo Permanente | | |
| Total do Passivo | 11.192.804,43 | 7.483.012,76 |
| SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II) | 76.900.426,98 | 69.339.636,19 |

 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 (LEI N° 4.320/1964) EXERCÍCIO 2020

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-------------------------------------|-----------------|--------------------|
| Atos Potenciais Ativos | | |
| Suprim de Fundos(Pendente Prest Con | 19.386,38 | 19.429,31 |
| Diárias Concedid(Pendente Prest Con | 0,00 | 390.440,77 |
| Total dos Atos Potenciais Ativos | 19.386,38 | 409.870,08 |
| Atos Potenciais Passivos | | |
| Total dos Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |

 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 (LEI N° 4.320/1964) EXERCÍCIO 2020

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-----------------|--------------------|
| FONTES DE RECURSOS | | |
| Ordinária | 17.168.028,02 | 17.873.421,52 |
| Vinculado | 3.446.394,53 | 5.941,26 |
| 23 - RECURSOS DE OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 3.440.453,26 | 0,00 |
| 40 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 5.941,26 | 5.941,26 |
| 41 - RECURSOS PREVIDENCIARIOS. | 0,01 | 0,00 |
| Total das Fontes de Recursos | 20.614.422,55 | 17.879.362,78 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO 2020

CONTEXTO OPERACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é pessoa jurídica de Direito Público instituído pelo Decreto Lei nº 47, de 31 de janeiro de 1983, com sede na Avenida Presidente Dutra, Nº 4229, Bairro Olaria, CEP 76.821-327, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A missão institucional do TCE-RO é:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito, e quando convocado pela Assembleia Legislativa, nas unidades do Poder Legislativo; (NR dada pela EC nº 21, de 03/07/2001 – D.O.E. nº 4807, de 23/08/2001) (Adin 2546-5. Suspensa a eficácia em medida liminar – Acórdão: DJ 07.11.2003);

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa.

IX - remeter à Assembleia Legislativa os atos de aposentadoria e pensões dos conselheiros e servidores do Tribunal de Contas para fins de apreciação da legalidade, inclusive melhorias posteriores. (Acrescido pela

EC nº 21, de 03/07/2001 – D.O.E. nº 4807, de 23/08/2001) (Adin 2546-5 – Suspensa a eficácia em medida liminar – DJ 07.11.2003)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º Se a Assembleia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009) (Constituição do Estado de Rondônia, de 1989, art. 49).

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo os Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos (no que couber), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público vigentes em 2020, integrantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição.

CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das Demonstrações Contábeis segue as Instruções de Procedimentos Contábeis que tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Receitas e Despesas

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, estando em processo uma reavaliação de seus itens.

Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização

No decorrer do exercício de 2016, foi criada a Comissão de Reavaliação de Bens Permanentes, por meio da Portaria nº 609, de 28 de junho de 2016, com o propósito de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública – NBCASP, que passou a exigir os procedimentos de reavaliação e depreciação do patrimônio dos entes públicos.

Em razão de inconsistências e incompatibilidades apresentadas no Sistema E-CIDADE, que dificultam o gerenciamento do controle patrimonial, a Administração do TCE-RO está promovendo a realização dos devidos estudos técnicos para a gradual substituição do citado sistema.

Conforme consta do Processo SEI n. 6030/2020, um grupo de estudo foi instituído. Após concluída a primeira etapa do trabalho, com a apresentação de relatório, os estudos terão seguimento com a busca de soluções de mercado que possam atender ao gerenciamento de patrimônio e almoxarifado, dentre outros módulos, atentando-se, na definição dos critérios e requisitos de negócio, para aderência do sistema às normas técnicas e procedimentos contábeis aplicados ao poder público.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

NOTA 1 - Orçamento do Tribunal de Contas em 2020

O orçamento do Tribunal de Contas em 2020 detalhado por categoria econômica e detalhado por grupo de natureza da despesa pode ser verificado no quadro abaixo:

Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

Período: 2020

| Categoria econômica | Dotação (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Despesas Correntes | 144.280.000,00 | 127.333.231,24 | 124.165.354,11 |
| Pessoal | 67.647.000,00 | 66.066.384,38 | 66.053.329,35 |
| Encargos Sociais | 8.650.000,00 | 8.130.299,19 | 8.130.299,19 |
| Outras Despesas Correntes | 44.151.460,00 | 30.257.172,13 | 27.102.350,03 |
| Pessoal Inativos e Pensões – IPERON (Fonte: 0241) | 23.831.540,00 | 22.879.375,54 | 22.879.375,54 |
| Despesas de Capital | 15.455.000,00 | 10.059.534,28 | 4.120.519,65 |
| Obras e Instalações | 8.534.000,00 | 5.445.016,60 | 3.722.864,92 |
| Material Permanente | 4.507.000,00 | 2.555.107,88 | 201.302,97 |
| Serviços de Tecnologia da Informação (software) | 2.414.000,00 | 2.059.409,80 | 196.351,76 |
| TCE | 159.735.000,00 | 137.392.765,52 | 128.285.873,76 |

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

NOTA 2 - Transferências Financeiras Recebidas

O valor de R\$ 172.716.184,74 demonstrado na rubrica "Transferências Financeiras Recebidas" do Balanço Financeiro é composto pelos valores demonstrados no quadro abaixo, bem como as devoluções de parte desse montante ao Poder Executivo e IPERON.

| VALORES RECEBIDOS | VALOR EM R\$ |
|---|-----------------------|
| COTAS DO DUODÉCIMO RECEBIDAS | 145.563.925,68 |
| REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO DO IPERON PARA INATIVOS E PENSIONISTAS | 23.711.805,80 |
| RECURSO RECEBIDO - FONTE PRÉ-SAL | 3.440.453,26 |
| TOTAL | 172.716.184,74 |
| DEVOLUÇÕES | |
| DEVOLUÇÃO AO IPERON DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA EM DUPLICIDADE | 832.430,25 |
| DEVOLUÇÃO AO IPERON DE VALOR RELATIVO À SERVIDORA INATIVA | 3.456,65 |
| DEVOLUÇÃO DE SUPERÁVIT AO PODER EXECUTIVO | 10.000.000,00 |
| DEVOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE RECURSO DE COMBATE AO COVID-19 | 2.145.297,84 |
| TOTAL | 12.981.184,74 |
| TOTAL LÍQUIDO | 159.735.000,00 |

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da IPC 05.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Entre os itens mais relevantes entre as variações aumentativas cabe destacar as receitas obtidas com a venda da folha de pagamento ao Banco Bradesco S.A., rendimentos de aplicações financeiras junto ao Banco do Brasil e a venda da extinta Secretaria Regional de Ariquemes para a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. Os valores informados abaixo se referem apenas aos ingressos financeiros ocorridos em 2020:

NOTA 3 - Venda da folha de pagamento ao Banco Bradesco S.A.

| Alienação da folha de pagamento ao Banco Bradesco S.A. (CONTRATO N. 39/2019) | | | |
|---|-------------------|-------------|--|
| PARCELA | VALOR | DATA | CONTA CORRENTE |
| 1° | 43.500,00 | 26/02/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 2° | 43.608,75 | 06/04/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 3° | 43.530,45 | 04/05/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 4° | 43.465,00 | 29/05/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 5° | 43.365,15 | 03/07/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 6° | 43.312,68 | 05/08/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 7° | 43.468,61 | 04/09/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 8° | 43.572,93 | 30/09/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 9° | 43.851,80 | 28/10/202 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 10° | 44.228,93 | 27/11/202 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 11° | 44.622,57 | 29/12/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| TOTAL | 480.526,87 | | |

NOTA 4 - Rendimentos de aplicações financeiras junto ao Banco do Brasil

| RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO TCE EM 2020 | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
| CONTA 5255-8 | 29.936,07 | 22.664,32 | 24.708,60 | 14.100,87 | 15.482,83 | 13.844,98 | 11.682,23 | 5.368,20 | 3.297,13 | 4.933,13 | 5.351,69 | 4.392,58 | 155.762,63 |
| CONTA 9023-9 (CARTÃO CORPORATIVO) | 120,27 | 75,87 | 69,10 | 36,71 | 37,77 | 31,35 | 22,22 | 8,82 | 4,70 | 6,24 | 5,65 | 5,91 | 424,61 |
| TOTAL TCE-RO | 30.056,34 | 22.740,19 | 24.777,70 | 14.137,58 | 15.520,60 | 14.137,58 | 11.704,45 | 5.377,02 | 15.520,60 | 4.939,37 | 13.876,33 | 4.398,49 | 156.187,24 |

NOTA 5 - venda da extinta Secretaria Regional de Ariquemes

| venda do imóvel da extinta sede da Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes-RO | | | |
|--|---------------------|------------|--|
| PARCELA | VALOR | DATA | CONTA CORRENTE |
| 1° e 2° | 184.416,66 | 27/03/2020 | FDI (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 8358-5) |
| 3° | 92.208,34 | 27/03/2020 | FDI (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 8358-5) |
| 4° | 92.208,33 | 03/06/2020 | FDI (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 8358-5) |
| 5° | 92.208,33 | 03/06/2020 | FDI (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 8358-5) |
| 6° | 92.208,33 | 08/07/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 7° | 92.208,33 | 28/07/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 8° | 92.208,33 | 30/09/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 9° | 92.208,33 | 30/09/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 10° | 92.208,33 | 16/10/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 11° | 92.208,33 | 11/11/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| 12° | 92.208,33 | 23/12/2020 | TCE (Banco do Brasil, Ag. 2757-x, Conta Corrente 5255-8) |
| TOTAL | 1.106.499,97 | | |

NOTA 6 - Transferências intragovernamentais

Entre os itens mais relevantes entre as variações diminutivas merecem destaque as transferências intragovernamentais concedidas, totalizando R\$ 35.977.728,09 (trinta e cinco milhões e novecentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), composto por:

- R\$ 19.559.546,74 (dezenove milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de recurso da fonte Tesouro e R\$ 3.440.453,26 (três milhões e quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) de recurso da cota parte do Pré-sal (Lei n.º 13.885, de 17 de Outubro de 2019), totalizando R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) transferidos ao FDI (para posterior envio ao IPERON).
- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de transferência ao Poder Executivo relativa ao superávit financeiro obtido no exercício 2019, para ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, com vistas à aquisição de insumos, a serem prioritariamente destinados aos Municípios, e outras contratações pertinentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Processo SEI 2293/2020 Decisão Monocrática 0179/2020-GP).
- R\$ 2.145.297,84 (dois milhões e cento e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) referente à devolução de duodécimo recebido em fonte de recurso do combate ao COVID19.
- R\$ 832.430,25 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) devolvido ao IPERON relativo ao recebimento em duplicidade de recurso para pagamento de inativos e pensionistas em junho.

| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | VALOR EM R\$ |
|---|----------------------|
| TRANSFERÊNCIA AO IPERON PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (Acórdão ACSA-TC 00013/20) - RECURSOS FONTE TESOURO | 19.559.546,74 |
| TRANSFERÊNCIA AO IPERON PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (Acórdão ACSA-TC 00013/20) - RECURSOS FONTE PRÉ-SAL (Lei n.º 13.885, de 17 de Outubro de 2019) | 3.440.453,26 |
| DEVOLUÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PODER EXECUTIVO | 10.000.000,00 |
| DEVOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE RECURSO DO CAMBATE AO COVID19 | 2.145.297,84 |
| DEVOLUÇÃO AO IPERON DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA EM DUPLICIDADE | 832.430,25 |
| TOTAL | 35.977.728,09 |

Destaca-se que as transferências intragovernamentais concedidas ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, totalizando R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) e se referem ao Acordo de Cooperação Financeira celebrado entre este e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

(TCE/RO), devidamente autorizada pelo Conselho Superior de Administração (CSA), em sessão realizada no dia 12.11.2020, que resultou na expedição do Acórdão ACSA-TC 00013/20, referente ao processo PCE n.º 03012/20, cujo objeto versa sobre o valor transferido para o Fundo Previdenciário criado pelo IPERON para evitar o déficit previdenciário, atinente à cota-parte do Tribunal de Contas, a curto e médio prazo. É importante mencionar que o repasse do valor relativo aos R\$ 3.440.453,26 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) ao IPERON está em conformidade com o que preconiza o art. 1 da Lei n.º 13.885, de 17 de Outubro de 2019, que estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, in verbis:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

Outrossim, o repasse ao IPERON está em conformidade com o art. 2-A da Lei Complementar nº 194/97, que criou o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 1.009/2018, que prevê, como objetivo do FDI, a contribuição para aumento de capital do Fundo criado pelo IPERON.

Nos termos da referida lei foi autorizada a transferência de recursos do FDI para o Fundo do Fundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para cobertura das obrigações previdenciárias. É o que consta do artigo 2-A, abaixo transcrito:

“Art. 2-A. Constitui de igual modo objetivo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI-TC, contribuir para o aumento do capital do Fundo criado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para uso vinculado à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores públicos civis e militares do Estado de Rondônia, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit de suas receitas, apurado em razão da economia gerada por ocasião da execução orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultem na redução das despesas públicas.

Parágrafo Único. A contribuição mencionada no caput deste artigo, se dará mediante transferência de fração de recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI-TC, para o Fundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para uso exclusivo à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores públicos civis e militares do Estado de Rondônia, após autorização do Conselho Superior de Administração e observadas, em qualquer caso, as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Incluído pela Lei Complementar n. 1.009, de 20 de dezembro de 2018).

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

NOTA 7 - Caixa e equivalente de caixa

A conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa apresentada no Balanço Patrimonial totaliza R\$ 31.315.285,77 e é composta pelo somatório das seguintes contas:

| CAIXA E QUIVALENTES DE CAIXA | VALOR EM R\$ |
|---|----------------------|
| 111111902 - DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL | 31.246.271,21 |
| 111111914 - DEMAIS CONTAS - BRADESCO | 69.014,56 |
| TOTAL | 31.315.285,77 |

NOTA 8 - Valores restituíveis

A conta contábil Valores Restituíveis apresentada no Balanço Patrimonial totaliza R\$ 491.941,21 e é composta pelo somatório das seguintes contas:

| VALORES RESTITUÍVEIS | VALOR EM R\$ |
|--|-------------------|
| 113510102 - DEPOSITOS, CAUÇÕES | 37.239,01 |
| 113519902 - OUTROS DEP. REST | 267.209,42 |
| 113510514 - BRADESCO (pensão alimentícia retida e não baixada) | 187.492,78 |
| TOTAL | 491.941,21 |

Conciliação Bancária

Em razão do uso de dois sistemas de execução orçamentária e financeira, sistemas E-CIDADE e SIAFEM, há a necessidade de se realizar cada registro em ambos os sistemas, tendo em vista que não há comunicação entre eles, tendo sido adotado por este Tribunal de Contas o sistema E-CIDADE como base principal para controle orçamentário, patrimonial, folha de pagamento e geração de todos os arquivos de pagamento enviados ao banco (fornecedores, diárias, folha de pagamento, etc), adotando o sistema SIAFEM (e a partir de 2021 o SIGEF) como sistema secundário, no qual são efetuados os registros para atender as normas de consolidação das contas públicas, principalmente o art. 48,§ 6º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O uso de dois sistemas resulta na necessidade de conciliação dos saldos entre eles e o banco, ocorrendo, eventualmente, o registro em um sistema e ausência de registro no outro sistema e o banco, sendo necessários controles extras para aferição dos saldo reais. Como pode ser observado no quadro abaixo, os valores disponíveis no extrato bancário em 31/12/2020 totalizam R\$ 31.619.778,25 necessitando de ajustes a serem feitos, pois o saldo bancário em 31/12/2020 diverge do saldo contábil por conta de valores que não foram regularizados no SIAFEM de forma tempestiva, bem como valores que foram

registrados no SIAFEM, porém não saíram do banco, conforme demonstrativos abaixo:

| DESCRIÇÃO DAS CONTAS NO SIAFEM | SIAFEM |
|--|----------------------|
| 111111902 - DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL | 31.246.271,21 |
| 111111914 - DEMAIS CONTAS - BRADESCO | 69.014,56 |
| 113510102 - DEPOSITOS, CAUÇÕES | 37.239,01 |
| 113519902 - OUTROS DEP. REST | 267.209,42 |
| 113510514 - BRADESCO (pensão alimentícia retida e não baixada) | 187.492,78 |
| 113810620 - DESPESA A REGUIARIZAR | 25.182,90 |
| (+) VALORES PENDENTES DE SAÍDA DO BANCO | 43.409,61 |
| (-) PAGO NO BANCO E PENDENTE NO SIAFEM | 256.041,24 |
| TOTAL | 31.619.778,25 |

Ao Final do exercício de 2020 restaram pendentes de saída no Banco do Brasil o montante R\$ 43.409,61 e de outro modo, ficou pendente de regularização no sistema SIAFEM o montante de R\$ 256.041,24 relativos à pensões alimentícias e outros valores de folha de pagamento pagas no banco e não regularizadas no SIAFEM, conforme detalhado nos quadros abaixo:

| VALORES LANÇADOS NO SIAFEM EM 2020 PENDENTES DE SAÍDA NO BANCO DO BRASIL | | |
|--|---|------------------|
| MÊS DO LANÇAMENTO NO SIAFEM | DESCRIÇÃO | VALOR em R\$ |
| DEZEEMBRO | DEPÓSITO CONTA VINCULADA - ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA | 9.856,01 |
| DEZEEMBRO | VALORES REGISTRADOS NO SIAFEM E PENDENTES DE SAÍDA NO BANCO | 33.553,60 |
| TOTAL | | 43.409,61 |

| VALORES PAGOS NO BANCO E PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO NO SIAFEM | | |
|--|--|-------------------|
| MÊS DA SAÍDA NO BANCO | DESCRIÇÃO | VALOR em R\$ |
| DEZEEMBRO | PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA NO BANCO E NÃO BAIXADA NO SIAFEM | 54.021,41 |
| DEZEEMBRO | PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA NO BANCO E NÃO BAIXADA NO SIAFEM | 53.996,64 |
| DEZEEMBRO | PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA NO BANCO E NÃO BAIXADA NO SIAFEM | 18.921,93 |
| DEZEEMBRO | PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA NO BANCO E NÃO BAIXADA NO SIAFEM | 60.552,80 |
| DEZEEMBRO | RETENÇÕES DE FOLHA PAGAS NO BANCO E NÃO BAIXADAS NO SIAFEM | 68.548,46 |
| TOTAL | | 256.041,24 |

Os valores mencionados acima serão regularizados no exercício de 2021 no novo sistema substituto do SIAFEM denominado Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF. Por oportuno, informo que este procedimento não acarretará prejuízo do ponto de vista dos controles e informações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS

No exercício de 2014 foi implantado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o sistema integrado denominado E-CIDADE, o qual contemplou módulos de contabilidade, empenho, tesouraria, compras, patrimônio, folha de pagamento e orçamento.

Contudo, não foi possível estabelecer a comunicação / interoperabilidade entre os sistemas Siafem e E-CIDADE, pois, segundo os analistas de tecnologia da informação do TCE e da Secretaria de Finanças do Estado - SEFIN (responsável pela gestão do SIAFEM), a linguagem utilizada pelo SIAFEM (NATURAL/ADABAS) é diferente da utilizada pelo E-CIDADE, o que dificultou a integração de dados entre ambos os sistemas. Desde então, o departamento responsável realizou lançamentos para regularização e conciliação das informações financeiras e contábeis custodiadas no sistema de gestão financeira e contábil utilizado no âmbito do TCE, garantindo a fidedignidade das informações registradas no SIAFEM. Os anexos da Lei nº 4.320/1964, alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, juntados nesta Prestação de Contas Anual foram extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, por apresentar as versões atualizadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e conter as características qualitativas da informação contábil fundamentais e de melhoria.

Ademais, os atos normativos que regulam a utilização de sistemas de administração financeira integrado são os seguintes: Lei nº 946, de 20 de dezembro de 2000 e alterações (RO), Lei Complementar nº 697, de 26 de dezembro de 2012 (RO) e alterações e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, especificamente o art. 48, § 6º.

Clodoaldo Pinheiro Filho
Contador CRC-RO 006298/o-8
Chefe da Divisão de Contabilidade
Matrícula 374



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO PINHEIRO FILHO, Chefe**, em 02/06/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0302043** e o código CRC **FDDF178F**.